

**DIRECTIVA Nº 01/CNE/2006
(Sobre o Credenciamento de Fiscais dos Partidos Políticos e
Coligações de Partidos Políticos para os Actos de Registo Eleitoral)**

A Lei Eleitoral consagra o direito à fiscalização pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos dos actos de registo eleitoral, sem contudo, interferirem nas operações materiais de registo, cabendo à Comissão Nacional Eleitoral o credenciamento dos fiscais.

Assim, sendo necessário orientar os procedimentos e as modalidades práticas do processo administrativo de credenciamento dos fiscais designados pelos partidos políticos e coligações de partidos políticos;

Usando da faculdade que lhe é conferida pelas disposições combinadas da alínea l) do artigo 155º da Lei nº6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) e do nº 2 do artigo 15º da Lei 03/05 de 1 de Julho, o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral delibera aprovar a Directiva seguinte:

1. Os partidos políticos e as coligações de partidos políticos que queiram exercer a fiscalização dos actos do registo eleitoral, devem remeter às Comissões Provinciais Eleitorais até 25 de Outubro de 2006, um mapa contendo os seguintes elementos identificativos: nome completo; data de nascimento; sexo; nº do bilhete de identidade e data de emissão; província e município onde exercerão a fiscalização e duas fotografias tipo passe para cada fiscal.
2. As Comissões Provinciais Eleitorais emitirão as respectivas credenciais em função da observância escrupulosa dos elementos identificativos solicitados.
3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Directiva serão resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral

LUANDA, 11 DE OUTUBRO DE 2006

P'lo Plenário

**António C. P. Caetano De Sousa
(Presidente)**